



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.536, DE 26 DE MARÇO DE 2013

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO
NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE GLORINHA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, além dos já previstos na Lei Municipal nº 1504, de 21 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Não concorrem à promoção por merecimento e tempo de serviço o profissional da educação que não obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 3º - É responsável pela avaliação dos profissionais da educação uma Comissão de Avaliação de Desempenho composta de acordo com o Art. 17 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 1504, de 21 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Serão avaliados pela comissão os membros do magistério público municipal que atuam nas escolas da rede.

§1º Os professores cedidos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e pelo Diretor da instituição onde o membro do magistério atua.

§2º Os Membros do Magistério Público Municipal que compõem a Comissão de Avaliação serão avaliados pelos demais membros da mesma, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal e pelo Secretário Municipal de Educação.

§3º Os Profissionais da Educação atuando na Secretaria Municipal de Educação, serão avaliados pela Comissão de Avaliação e pelo Secretário Municipal de Educação.

§4º O Secretário(a) Municipal de Educação, quando membro do magistério, será avaliado pela Comissão de Avaliação e pelo Prefeito Municipal.



Art 5º - Para ser avaliado pela comissão de avaliação, o membro do magistério público municipal deverá abrir processo administrativo, no protocolo geral, solicitando a mudança de classe assim que o mesmo completar o tempo previsto no Artigo 13 da Lei nº 1504/2013.

Art. 6º - A avaliação de desempenho do membro do magistério municipal levará em consideração as atividades docentes e técnico-administrativas, atualização e aperfeiçoamento.

Art. 7º - Os Membros do Magistério Público Municipal que se encontram em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 8º – Após a avaliação feita pela Comissão de Avaliação, o Membro do Magistério Público Municipal deverá tomar conhecimento de sua avaliação, conforme o Art. 18 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 9º – O Membro do Magistério Público Municipal, discordando da sua avaliação, deverá se manifestar por escrito e recorrer via protocolo, enviando esta solicitação para Comissão de Avaliação, conforme art. 19 do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

TITULO III

DA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO

Art. 10 - A pontuação máxima será de 08 (oito) pontos por quesito, podendo alcançar no máximo de 120 (cento e vinte) pontos, sendo que em cada quesito há 04 (quatro) alternativas para avaliar o profissional da educação, segundo os respectivos critérios:

- I - Sempre12 (doze) pontos;
- II - Muitas vezes06 (seis) pontos;
- III - Difícilmente03 (três) pontos;
- IV- Nunca 00 (zero) ponto.

Art. 11 - Faz parte integrante da presente Lei o Anexo Único “Planilha de Pontuação” que define os quesitos a serem avaliados, com as respectivas pontuações.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Para efeitos de contagem de tempo para promoção por tempo de serviço, o início da contagem se dará no dia em que o profissional da educação ingressa na referência.

Art. 13 - O tempo de serviço é apurado na soma de anos na classe, conforme art. 15 e seus incisos do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 14 - Os profissionais da educação enquadrados nas suas respectivas referências terão computados o tempo permanecido e até o final do período para a primeira avaliação depois de aprovada e sancionada a presente lei.

Art. 15 – A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 26 de março de 2013.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

IV - PLANILHA DE PONTUAÇÃO:

DAS ATIVIDADES: Avalie as atividades do profissional de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcado-os com um x:

1- QUANTO À PONTUALIDADE	SEMPRE	MUITAS VEZES	DIFICILMENTE	NUNCA
Cumpre o horário de trabalho durante o expediente.				
2- QUANTO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO	SEMPRE	MUITAS VEZES	DIFICILMENTE	NUNCA
Participa efetivamente do planejamento da escola, frequentando as reuniões e realizando as atividades nela solicitadas.				
O planejamento é elaborado de acordo com a proposta pedagógica da escola, entregando-os nos prazos estabelecidos, colocando-os em prática e apresentando os resultados à equipe diretiva da escola.				
Ao desempenhar o processo de ensino-aprendizagem, consegue atender o interesse e a devida atenção dos alunos.				
Mantém atualizados e organizados seus registros de trabalho: planos, cadernos de chamada, planilhas de notas, dentre outros.				
Apresenta inovação da prática educativa, buscando estratégias variadas que favoreçam a aprendizagem.				
3- QUANTO A INICIATIVA	SEMPRE	MUITAS VEZES	DIFICILMENTE	NUNCA
Demonstra interesse na busca de conhecimentos inerentes ao cargo, participando das formações oferecidas pelo município (as obrigatórias prestadas nas horas-atividade dentro da carga horária) e outras de livre iniciativa.				

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

4- QUANTO A EFICIÊNCIA	SEMPRE	MUITAS VEZES	DIFICILMENTE	NUNCA
Apresenta eficiência de acordo com as funções.				
No que se refere às avaliações dos alunos e o resultado do trabalho do profissional: os alunos apresentam desempenho escolar satisfatório.				
5- QUANTO À DISCIPLINA	SEMPRE	MUITAS VEZES	DIFICILMENTE	NUNCA
Observa atitude de respeito à sua chefia, atendendo ao princípio da hierarquia.				
Mantém a disciplina no trabalho, apresentando postura adequada, vocabulário e vestimentas apropriadas...				
Consegue trabalhar em equipe, havendo parceria com colegas.				

V - RESULTADO DA PONTUAÇÃO:

ATRIBUIÇÕES	CLASSE – INTERSTÍCIO (MÁXIMO DE PONTOS)					
	A	B	C	D	E	F
Pontualidade	X					
Desempenho da função	X					
Iniciativa	X					
Eficiência	X					
Disciplina	X					
TOTAL GERAL	X					

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Glorinha,de.....de

Presidente da Comissão de Avaliação de
Desempenho

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR AVALIADO:

Glorinha, de de

Membro do Magistério Público Municipal